



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.104

## Majora as taxas do Matadouro Municipal

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

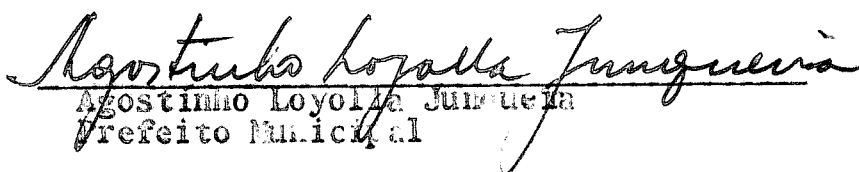
Art. 1º - As taxas de matança e de transporte serão cobradas e arrecadadas em conjunto, de acordo com a tabela seguinte:-

- |                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| a) gado bovino, por cabeça .....          | 500,00 |
| b) gado suíno, por cabeça .....           | 250,00 |
| c) gado ovino e caprino, por cabeça ..... | 150,00 |

Art. 2º - O aluguel de pocilgas, no Matadouro Municipal, passa a ser cobrado à razão de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) de aluguel por mês.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de dezembro de 1963

  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal